

PASSADO PELO EXPEDIENTE

Em 27/08/2025

Erick Lopes Guimarães

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO CMSF

Nº 075/2025

DATA: 25/08/25

REQUERIMENTO Nº 070/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis,

O Vereador que subscreve, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, e com fundamento no art. 31 da Constituição Federal (poder fiscalizatório), no direito de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, CF e Lei nº 12.527/2011) e na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), requer seja oficiado ao CMAS para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, encaminhe a este Parlamento as informações e documentos abaixo, em formato digital (PDF pesquisável), além de mídia física a ser entregue no Gabinete do autor:

Destinatário: Secretária Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (A/C da Sra. Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, Presidente)

REQUER EM REGIME DE URGÊNCIA:

APROVADO
POR UNANIMIDADE

27/08/2025

Secretário

Erick Lopes Guimarães

1º Secretário

A) Cópia Integral do Processo Específico

1. Cópia integral (todas as peças) do Processo Administrativo – Protocolo nº 100028724/2024, referente ao Termo de Fomento nº 009/2023 – Emenda nº 39420005, que resultou na determinação da devolução do valor de R\$ 350.000,00; incluindo: autuação; juntadas; folhas de expediente; despachos; notas técnicas; pareceres; atas e gravações da reunião de 14/08/2025; listas de presença e quórum; folhas de votação; publicações; comunicações e comprovantes de ciência.

2. Cópia integral (todas as peças) do Processo Administrativo que resultou na Resolução Deliberativa nº 32/2025 (ou ato equivalente) de cancelamento da inscrição do SANSF, incluindo: autuação; juntadas; folhas de expediente; despachos; notas técnicas; pareceres; atas e gravações da reunião; listas de presença e quórum; folhas de votação; publicações; comunicações e comprovantes



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FIDÉLIS**
Estado do Rio de Janeiro

de ciência.

3. Logs/trilhas de auditoria do sistema de protocolo/SEI (nº 100028724/2024), com carimbos de tempo, numeração, assinaturas e responsáveis por cada ato.

B) Pareceres dos Órgãos de Controle

4. Parecer(es) da Controladoria Interna, Auditoria Geral e Corregedoria do Município, se existentes; ou justificativa formal da ausência e fundamento normativo para decidir sem tais manifestações.

C) Contraditório, Ampla Defesa e Saneamento

5. Todas as notificações à entidade com descrição pormenorizada das pendências, prazos concedidos, meios de ciência (AR/e-mail) e oportunidades de saneamento.

6. Defesas/justificativas apresentadas pelo SANSF e análises técnicas correspondentes, com motivação individualizada.

7. Explicação expressa do fundamento legal/regulamentar que amparou eventual rejeição sumária da prestação de contas sem nova chance de correção, em potencial violação ao contraditório e à ampla defesa.

D) Acompanhamento e Fiscalização da Execução

8. Relatórios de visitas técnicas e de acompanhamento in loco, checklists, ordens de serviço, registros fotográficos, orientações de ajustes expedidas durante a vigência, com assinatura(s) do(s) responsável(is) pela Entidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro**

9. Portaria de designação do gestor e do fiscal da parceria, com atribuições formais e comprovação de capacitação/MROSC.

E) Resultados Físicos e Impacto Social

10. Relatórios sobre metas e indicadores físicos e sociais (quantidade de atendimentos, perfil do público, impacto social), com demonstração do alcance das metas e sua ponderação na decisão, justificando eventual desconconsideração desses elementos frente à análise estritamente financeira.

F) Análise Financeira e Glosas

11. Planilhas, memórias de cálculo e notas técnicas das glosas aplicadas, com motivação específica (fundamentos legais, metodologia, documentos cotejados).

12. Conciliações com o plano de trabalho, notas de empenho, liquidações, comprovantes, extratos e parecer contábil utilizado.

G) Condições de Execução do Objeto

13. Relatórios/laudos sobre instalações, materiais, capacidade técnica e demais condições de execução avaliadas pelo conveniente; e explicação para exigências posteriores não formuladas durante a execução.

H) Conformidade Normativa e Lacunas

14. Demonstração de aderência da decisão à Lei nº 13.019/2014, ao Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município e ao Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Fomento nº 009/2023, especialmente quanto a análise técnica, oportunidade de saneamento e critérios de avaliação.

15. Esclarecimento sobre lacunas documentais (ex.: data de vigência e de assinatura) e respectivas medidas de correção, indicando por que tais lacunas teriam sido imputadas à entidade.

I) Critérios, Isonomia e Comparativos

16. Critérios objetivos e padrões utilizados na decisão, com comparativo (amostra de, ao menos, três processos de prestação de contas recentes de outras entidades, com dados sensíveis preservados) a fim de verificar isonomia e evitar rigor desproporcional.

J) Convênios e Termos Fiscalizados pelo CMAS

17. Relação nominal atualizada de todos os convênios/termos de fomento/colaboração vigentes ou recentes com a Secretaria de Assistência Social e fiscalizados pelo CMAS, contendo: entidade, objeto, valor global e fonte, vigência, metas pactuadas, gestor/fiscal designados e status (vigente/suspenso/cancelado);

18. Cópia integral (PDF) de cada instrumento da lista, com planos de trabalho, publicações, relatórios de execução e processos de prestação de contas (parciais e finais).

Comunicação e Forma de Envio

19. Encaminhar ao e-mail joseg01fernandes@gmail.com e, adicionalmente, em mídia digital ao Gabinete do Vereador José Guilherme, na Câmara Municipal de São Fidélis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

20. Advertência: o não atendimento no prazo fixado implicará oficiamento ao Ministério Público e aos órgãos de controle externos competentes.

Pedido de Revogação

Requer-se, ainda, que, à vista das respostas e não havendo justificativas plausíveis que sustentem a decisão adotada, seja determinada a IMEDIATA REVOGAÇÃO da Resolução Deliberativa nº 32/2025 (ou do ato equivalente/portaria que tenha formalizado o cancelamento), restabelecendo-se a inscrição do SANSF, por se revelar sem amparo razoável, desprovida de motivação suficiente e prejudicial à continuidade de serviço de reconhecida relevância social. Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias para a adoção da medida e comunicação formal a esta Casa.

Justificativa

O ato de cancelamento foi adotado sem assegurar, em tese, contraditório e ampla defesa, com rejeição sumária da prestação de contas sem oportunidade de saneamento, descumprindo a Lei nº 13.019/2014 e normas municipais correlatas; ausente (ou não demonstrado) o parecer dos órgãos de controle interno; inexistente (ou insuficiente) acompanhamento técnico e visitas; com avaliação restrita ao aspecto financeiro, desconsiderando indicadores físicos e impacto social; uso de documentos com lacunas; e glosas sem motivação suficiente. Tais vícios afrontam os princípios do devido processo legal, motivação, proporcionalidade e publicidade, razão pela qual se impõe a plena transparência e, se não houver justificativa adequada, a revogação do ato e o restabelecimento da inscrição do SANSF.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

José Guilherme Fernandes Ribeiro
Vereador